



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

LEI Nº 129/68

Ementa: - "Autoriza a construção de uma unidade Escolar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei:

Artigo primeiro: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma unidade escolar na vila de "Santa Rita" deste Município.

Artigo Segundo: - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a decretar a abertura de um crédito especial na importância de oito mil cruzeiros novos (R\$ 8.000,00)

Parágrafo único: - Os recursos constante deste artigo, poderão correr à conta das disponibilidades-financeira do tesouro Municipal ou oriundo de convênios com o Ministério da Educação e Cultura.

Artigo Terceiro: - O Chefe do Poder Executivo denominará a unidade escolar construída por força da presente lei, de "UNIDADE ESCOLAR SANTA RITA".

Artigo Quarto: - A Presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão,
em 30 de maio de 1968

<u>Manoel Barbosa Calado</u>	Presidente
<u>Maria do Espírito Santo</u>	1º Secretário
<u>Leandro Montenegro dos</u>	2º Secretário

